

**DIREITOS HUMANOS E(M) BIOPOLÍTICA: UM ESTUDO CRÍTICO A PARTIR DA OBRA DE MICHEL FOUCAULT**

**HUMAN RIGHTS AND(IN) BIOPOLITICS: A CRITICAL STUDY BASED ON THE WORK OF MICHEL FOUCAULT**

Daniel Carneiro Leão Romaguera<sup>1</sup>

**RESUMO**

Este artigo versa sobre a relação dos Direitos Humanos com a biopolítica, segundo reflexões a partir da obra de Michel Foucault. Para estabelecer tal relação e aprofundar a análise sobre o encontro entre a biopolítica e os Direitos Humanos, é feito estudo sobre a biopolítica a partir do autor mencionado, especialmente dos cursos 'Nascimento da biopolítica' e 'Segurança, território, população'. Pois, além desse esforço ser importante para entender a relação apresentada, ele também contribui para facilitar a compreensão da obra de Foucault sobre a temática, como para estudos sobre as problemáticas e dinâmicas do regime de poder da biopolítica na atualidade. O que se propõe é apresentar o ponto de partida para o estudo desses temas. Isso, ao traçar algumas questões dos Direitos Humanos, tendo em vista a biopolítica ser determinante à afirmação e à expansão desses direitos. De um lado, a problematização é de que com a biopolítica ocorre uma transformação que afeta os Direitos Humanos, pois são capazes de definir a humanidade e estabelecer certo espaço legítimo da política. Isso é a '*biopolítica dos Direitos Humanos*'. De outro, é possível questionar certa governamentalidade dos Direitos Humanos ante o cenário político atual, enquanto se administra a liberdade e são atingidos novos domínios da vida social pela biopolítica. São os '*Direitos Humanos da biopolítica*'.

**Palavras-chave:** Biopolítica; Direitos Humanos; Michel Foucault; Poder.

---

<sup>1</sup>Doutor em Teoria do Estado e Direito Constitucional da PUC-RIO (2016-2021) com formação em cotutela na Université Paris Nanterre (PARIS X - Ecole Doctorale - Droit et Science Politique). Mestre em Jurisdição e Direitos Humanos pela UNICAP/PE, com mestrado-sanduíche na UNISINOS/RS (2014) ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-7473-9516>. E-mail: [danielromaguera@hotmail.com](mailto:danielromaguera@hotmail.com).

## ABSTRACT

This article concerns the relationship between Human Rights and biopolitics, according to reflections based on the work of Michel Foucault. To establish such a relationship and deepen the analysis of the encounter between biopolitics and human rights, it is important to analyze the courses 'Birth of Biopolitics' and 'Security, Territory, Population'. For, in addition to this effort being important to understand the relationship presented, it also contributes to facilitating the understanding of Foucault's work on the subject, as well as for studies on the problems and dynamics of the power regime of biopolitics today. What is proposed is to present the starting point for the study of these themes. This, by outlining some issues of Human Rights, bearing in mind that biopolitics is crucial to the affirmation and expansion of these rights. From one end, with biopolitics there is a transformation that affects Human Rights, as they are capable of defining humanity and establishing the legitimate space of politics, is the 'biopolitics of human rights'. On the other end, it is possible to question a certain governmentality of Human Rights in the face of the current political scenario, while freedom is managed and new domains of social life are reached by biopolitics, they are the 'Human Rights of biopolitics'.

**Keywords:** Biopolitics; Human rights; Michel Foucault; Power.

**Artigo recebido em:** 31/01/2023

**Artigo aprovado em:** 24/02/2023

**Artigo publicado em:** 22/03/2023

## INTRODUÇÃO

Esse texto trabalha a relação dos Direitos Humanos com a biopolítica, a partir de reflexões da filosofia política e teoria crítica do direito. O que se propõe é tão somente apresentar o ponto de partida para o estudo desses temas. Isso, ao traçar algumas questões dos Direitos Humanos, tendo em vista a biopolítica ser determinante à afirmação e à expansão desses direitos.

Para tanto, o artigo inicia com estudo sobre a biopolítica a partir da obra de Michel Foucault, especialmente dos cursos 'Nascimento da biopolítica' e 'Segurança, território, população'. Devidamente contextualizado. Pois, se revela necessário para entender a relação da biopolítica com os Direitos Humanos, como contribui para

estudos sobre as problemáticas e dinâmicas do regime de poder da biopolítica na atualidade.

Em seguida, o texto trata da biopolítica que compreende a inserção da vida nos cálculos do político, onde se dá o domínio sobre os corpos e o controle das populações. Tal dimensão passa a ser o espaço prioritário da política. Já os Direitos Humanos se estabelecem como crítica do direito, conforme todo um histórico de mobilizações contrário às injustiças sociais e aos modelos jurídicos de tendências conservadoras. Entretanto, tais direitos fazem parte de nossa 'era de direitos', ou seja, se mostram como manifestação do direito estabelecido.

A problematização deste artigo, então, é de que com a biopolítica ocorre uma transformação que afeta o direito, associada com a subjetividade e a soberania na atualidade. Por um lado, os Direitos Humanos têm certa capacidade de definir a humanidade, ao afetar a existência e os modos de ser das pessoas, de outro se estabelecem como certo espaço legítimo da política. É o que se denomina de 'biopolítica dos Direitos Humanos'. De outro, é possível questionar certa governamentalidade dos Direitos Humanos ante o cenário político atual, enquanto se administra a liberdade e são atingidos novos domínios da vida social. Isto afeta a capacidade de realização do direito, que são os 'Direitos Humanos da biopolítica'.

## DESENVOLVIMENTO

### I. MICHEL FOUCAULT, PODER E BIOPOLÍTICA

Neste trabalho, a biopolítica aparece com a leitura dos cursos de Michel Foucault que são determinantes para tal esforço, quais sejam, 'Segurança, território, população' (1977-1978) e 'Nascimento da biopolítica' (1978-1979), sem prejuízo de complementação com outros textos, como 'História da sexualidade: a vontade de saber (v. 1)' (1976), 'Em defesa da sociedade' (1975-1976) e 'A microfísica do poder' (1978).

Quanto ao propósito deste artigo, não se pode ter a pretensão de aprofundar leitura sobre esses estudos e nem dar conta das questões insurgentes, mas articular alguns temas em contrapartida à problemática dos Direitos Humanos diante da biopolítica. Esta, que diz respeito à mudança do funcionamento das sociedades recentes com a inserção da vida nos cálculos da política, quando se intensificam o domínio sobre os corpos e o controle das populações.

A perspectiva da biopolítica remete às aulas ministradas por Michel Foucault nos cursos mencionados acima, mas, isso não significa que outros autores não se dedicaram a estudar a biopolítica, inclusive, antes dele<sup>2</sup>, como Hannah Arendt (2007 e 2017), apesar de não usar do termo 'biopolítica', trabalha o tema nos escritos sobre a condição humana, os regimes totalitários e as sociedades de massas a partir da primeira metade do Século XX. Giorgio Agamben (2004 e 2010), atualmente, reflete sobre a vida política a partir do funcionamento da soberania pela lógica de exceção e da figura do *Homo Sacer*. Já Roberto Esposito (2010) trabalha o paradigma da imunização pertinente à transformação radical da política em biopolítica. Além de Achille Mbembe (2018), que faz uma virada crítica com a necropolítica e desnuda questões prementes sobre a violência, a colonialidade e a disposição dos corpos.

Foucault (1988a, p.134) identifica a partir do Séc. XVIII um processo característico de entrada da vida no domínio da política, melhor dizendo, da inserção dos fenômenos próprios da vida humana na ordem do saber e cálculos do poder:

Se pudéssemos chamar de 'bio-história' as pressões por meio das quais os movimentos da vida e os processos da história interferem entre si, deveríamos falar de 'biopolítica' para designar o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana.

---

<sup>2</sup> Muito menos a categoria da biopolítica foi 'criada' pelo autor, em muito o antecede, mas, as pesquisas feitas por Foucault desenvolvem aspectos importantes para a análise do cenário contemporâneo, considerada a inversão política identificada. Este é o entendimento de Castor Ruiz (2012), para quem, o termo biopolítica foi apresentado pelo pensador sueco Rudolph Kjellen.

Ela se distingue pela compreensão do poder<sup>3</sup> não restrita à centralidade da concepção jurídica, pois, não coincide com a atribuição institucional do estado e seu monopólio:

Trata-se [...] de captar o poder em suas extremidades, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que o organizam e o delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violentos (FOUCAULT, 1979, p. 182).

Foucault ao trabalhar o tema do poder se distancia das convenções do pensamento tradicional e também de críticas das sociedades contemporâneas, pois, se preocupa em entender como se dá o funcionamento destas para além de centros, sujeitos e estruturas. Logo, importa tomar o regime de poder da biopolítica pelo seu funcionamento e difusão social. Com isso, é necessário construir uma analítica do poder que não se limite a qualquer modelo. Em seu exercício genealógico<sup>4</sup>, Foucault (1999, p. 295) fala do biopoder quando:

[...] o poder é cada vez menos o direito de fazer morrer e cada vez mais o direito de intervir para fazer viver, e na maneira de viver, e no “como” da vida, a partir do momento em que, portanto, o poder intervém sobretudo nesse nível para aumentar a vida, para controlar seus acidentes, suas

---

<sup>3</sup> Este apenas se dá em exercício e não pode ser precisado em um centro: “O poder, acho eu, deve ser analisado como uma coisa que circula, ou melhor, como uma coisa que só funciona em cadeia. Jamais ele está localizado aqui ou ali, jamais está entre as mãos de alguns, jamais é apossado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona. O poder se exerce em rede e, nessa rede, não só os indivíduos circulam, mas estão sempre em posição de ser submetidos a esse poder e também exercê-lo. Jamais eles são o alvo inerte ou consentidor do poder, são sempre seus intermediários” (FOUCAULT, 2000, p. 35).

<sup>4</sup>A genealogia não atende as pretensões de origem ou de resgate de sentido, mas se preocupa com a dimensão produtiva da história, ainda, com a problematização das relações de poder e contornos políticos dos discursos, importunando os regimes de verdade considerando as diferenças determinantes da sua efetuação. É preciso pensar a história a partir dos acidentes e das incontáveis formas de lidar com eles, por toda uma economia política das verdades e contingentes sociais. Junto a isso, em defesa da sociedade, lutar contra a ordem dos discursos diante da funcionalidade do poder ao exercitar as condições de possibilidade de abertura em oposição às sujeições sociais e aos referentes dominantes do poder (cf. FOUCAULT, 1999, p. 28).

eventualidades, suas deficiências, daí por diante a morte, como termo da vida, e evidentemente o termo, o limite, a extremidade do poder.

Esse regime de poder tem feições características diante da sociedade disciplinar e do paradigma da soberania, já que com a virada biopolítica:

Poderíamos dizer isto: tudo sucedeu como se o poder, que tinha como modalidade, como esquema organizador, a soberania, tivesse ficado inoperante para reger o corpo econômico e político de uma sociedade em via, a um só tempo, de explosão demográfica e de industrialização. De modo que à velha mecânica do poder de soberania escapavam muitas coisas, tanto por baixo quanto por cima, no nível do detalhe e no nível da massa (FOUCAULT, 1999, p. 299).

Foucault (2008b) ao longo de sua análise das diversas formas de controle social, destaca esse biopoder – regulamentar – que não é centrado nas instituições, objetos e sujeitos, quer dizer, se limita ao polo da macropolítica, como aquele capaz de atingir a vida e seus domínios, enquanto tecnologia que agrupa efeitos de massa, ou seja, próprios de uma população. Ao mesmo tempo, lida com a ordem singular dos corpos e controla as séries de eventos fortuitos que afetam uma multidão viva.

A biopolítica é uma tecnologia que procura o equilíbrio global, pois, ela promove a disposição dos corpos no contexto social, pela intensificação da produção sobre a população, enquanto fomenta diversas formas de ‘fazer viver e deixar morrer’. A questão que se apresenta é a de pensar as práticas políticas além do eixo institucional, significa dizer, não detidas às estruturas de estado, uma vez que se trata justamente de sua produção. Sobretudo, a biopolítica professa uma economia do governo, de governar, uma governamentalidade sobre a vida e a população, enquanto age no nível individual, dos corpos, e também no nível coletivo, das populações, o que se dá pela norma como: “[...] elemento que circula entre um e outro [...] A norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar” (FOUCAULT, 1999, p. 302).

A ênfase da biopolítica recai sobre o controle social pela normalização, que tenta: “[...] a um só tempo controlar a ordem disciplinar do corpo e os acontecimentos aleatórios de uma multiplicidade biológica [...]” (FOUCAULT, 1999, p. 302). E, ela é realizada pelas técnicas de administração e regulamentação, quando um: “[...] novo direito é que se instala: o direito de fazer viver e de deixar morrer” (FOUCAULT, 1999, p. 287). A biopolítica recai sobre a problemática do poder diante da vida, enquanto se faz presente esse direito com particular atenção à norma.

A partir disso, Foucault investiga as condições de existência e a possibilidade do social pela funcionalidade do poder, este observado a partir do método genealógico, não mais centrado no estado, mas na transversalidade e atualidade das diversas práticas de governo. Já dito, o poder existe apenas em movimento com seu próprio dinamismo e circularidade. Ele está sempre em questão e atravessa toda a sociedade. Até porque, não é algo negativo, mas tem potências outras e não se detém a restringir e conter, mas ele produz a todo tempo. O poder é multiplicidade produtiva, não cabendo julgá-lo e sim compreender sua pragmática. Não se quer dizer, com isso, que não haja uma ética e confrontação política nos trabalhos de Foucault, sobretudo, ao questionar os complexos de poder e as transformações dos regimes sociais ao longo da história. Não se trata de relativismo, quem dirá niilismo. Para Foucault, é importante investigar como séries de práticas e regimes de verdade são formados por dispositivos<sup>5</sup> de saber-poder-subjetividade. E, as relações de poder têm associação com a produção do saber, há uma pressuposição entre elas, em sua atualidade.

Já o governo opera nessa junção, com a arte de governar e suas técnicas de poder, mas também com os saberes da governamentalidade, especialmente, presentes no regime da biopolítica. Este não se dá sem práticas espalhadas pela sociedade e sem

---

<sup>5</sup> “O que eu tento descobrir sob esse nome [dispositivo] é, primeiramente, um conjunto decididamente heterogêneo, que comporta discursos, instituições, arranjos arquitetônicos, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas, em resumo: do dito, tanto quanto do não dito, eis os elementos do dispositivo. O dispositivo propriamente é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos” (FOUCAULT 2014, p. 45).

uma economia política. Há uma dimensão expansiva que revela potência social e diferenciação, pois o governo não está restrito ao estado e à economia. Isso implica em não mais considerar: “[...] o governo dos homens na medida em que, e, somente na medida em que, ele se apresenta como exercício da soberania política” (FOUCAULT, 2008b, p. 3).

A bem dizer, há uma conjugação de regimes de poder não limitados ao estado e à teoria do estado, em suas palavras: “[...] vou renunciar e devo renunciar a fazer uma teoria do estado, assim como podemos e devemos renunciar um almoço indigesto [...] é que o estado não tem essência [...] nada mais é que efeito [...]” (FOUCAULT, 2008b, p. 105).

Se é possível falar do estado em Foucault (2008b, p. 106), nada mais é do que o: “[...] efeito móvel de um regime de governamentalidade múltiplas”, onde se dá a disposição do poder e a produção das formas sociais. Foucault, de outro lado, destaca a função de governo pelas práticas atreladas ao regime de verdade, enquanto a concepção imanente do poder se realiza na história. Todo um rigor de pesquisa se apresenta diante da realização das formas concretas de poder e da construção do saber, mas, não há método geral e nem pretensão de completude, conquanto a marginalização é condição de seu trabalho e a ‘metodologia’ se revela ao longo de sua própria construção social, em suas palavras: “[...] sou como o lagostim, ando de lado [...]” (FOUCAULT, 2008b, p. 110). Com isso: “[...] não se trata de arrancar do estado o seu segredo, trata-se de passar para o lado de fora e interrogar o problema do estado, de investigar o problema do Estado a partir das práticas de governamentalidade” (FOUCAULT, 2008b, p. 106). Só assim, por exemplo, é possível entender como o Estado é fortificado diante do que pode destruí-lo, inclusive, com uma homeostase diante de seus perigos internos.

Além disso, não há análise de ordem econômica, significa dizer, não se faz estudo de economia nem das produções de riquezas, especificamente do liberalismo e do neoliberalismo como regime econômico, pois, se trata de economia política e de



governo. Foucault (2008b, p. 114) faz uma: “[...] genealogia permanente do Estado a partir da instituição econômica”. Junto a isso, não há teoria geral em sua obra, mas ‘rigor sem rigidez’, que não se prende, quando investiga os problemas sociais no curso de sua experiência e fora dos enquadramentos teóricos de narrativas, visto que qualquer pretensão de sistematização é suspeita, já que não há *a priori* no emaranho das malhas do poder, enquanto há de supor que os universais não existem<sup>6</sup>. Estes que precisam ser explicados, pois, em sua categorização nada explicam. Tudo isso está presente com a economia política da biopolítica.

## II. BIOPOLÍTICA: SEGURANÇA, TERRITÓRIO, POPULAÇÃO

A biopolítica se dá com 'Segurança, Território, População', devido às técnicas de segurança que incumbem uma população em determinado território, quando o biopoder se manifesta no plano natural (pela tomada da natureza) e a arte de governar recai sobre a liberdade dos homens num domínio relacional de forças que se estende a toda a sociedade. Estes são elementos constitutivos da biopolítica e que são relevantes para situar os Direitos Humanos, vamos agora estudar esses elementos específicos do funcionamento da biopolítica, especialmente presentes nos cursos 'Segurança, Território, População' (1977-1978).

Já dito, a biopolítica compreende o biopoder como: “[...] o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder” (FOUCAULT, 2008a p. 03). Mencionamos também que com a biopolítica não significa que haja um afastamento da soberania e da

---

<sup>6</sup> Foucault (2008b, p. 5), faz um movimento inverso: “[...] partir de universais e deduzir fenômenos concretos [...] o historicismo parte do universal e passa-o, de certo modo, pelo ralador da história. Meu problema é o inverso disso [...] suponhamos que os universais não existem”.

---

disciplina, mas uma heterogeneidade de regimes de poder, onde o direito e seus mecanismos são determinantes:

[...] não têm uma série na qual os elementos vão se suceder, os que aparecem fazendo seus predecessores desaparecerem. Não há a era do legal, a era do disciplinar, a era da segurança. Vocês não têm mecanismos de segurança que tomam o lugar dos mecanismos disciplinares, os quais teriam tomado o lugar dos mecanismos jurídico-legais. Na verdade, vocês têm uma série de edifícios complexos nos quais o que vai mudar, claro, são as próprias técnicas que vão se aperfeiçoar ou, em todo caso, se complicar, mas o que vai mudar, principalmente, é a dominante ou, mais exatamente, o sistema de correlação entre os mecanismos jurídico-legais, os mecanismos disciplinares e os mecanismos de segurança (FOUCAULT, 2008a, p. 11).

Dito isso, Foucault (2008a, p. 27) identifica as características dessa composição heterogênea de segurança onde sobressai o regime da biopolítica, ao apresentar a problemática que o diferencia e que persiste ao longo de seus cursos:

[...] a soberania capitaliza um território, colocando o problema maior da sede do governo, enquanto a disciplina arquiteta um espaço e coloca como problema essencial uma distribuição hierárquica e funcional dos elementos, a segurança vai procurar criar um ambiente em função de acontecimentos ou de séries de acontecimentos ou de elementos possíveis, séries que vai ser preciso regularizar num contexto multivalente e transformável<sup>7</sup>.

Foucault (2008a, p. 13) explica seu propósito, diante das técnicas de segurança que recaem sobre uma população em dado território<sup>8</sup>: “[...] eu gostaria de tentar-lhes mostrar durante este ano é em que consiste essa tecnologia, algumas dessas tecnologias

---

<sup>7</sup> Ora: “[...] a soberania se exerce nos limites de um território, a disciplina se exerce sobre o corpo dos indivíduos e, por fim a segurança se exerce sobre o conjunto de uma população” (FOUCAULT, 2008a, p. 15/16). Já: “A segurança é uma certa maneira de acrescentar, de fazer funcionar, além dos mecanismos propriamente de segurança, as velhas estruturas da lei e da disciplina” (FOUCAULT, 2008a, p. 14).

<sup>8</sup> Foucault (2008a, p. 15) indaga: “[...] sob o nome de sociedade de segurança eu gostaria simplesmente de saber se há efetivamente uma economia geral de poder que tenha a forma [de] ou que, em todo caso, seja dominada pela tecnologia de segurança”. Nesse contexto: “[...] a correlação entre a técnica de segurança e a população, ao mesmo tempo como objeto e sujeito desses mecanismos de segurança, isto é, a emergência não apenas da noção, mas da realidade da população” (FOUCAULT, 2008a, p. 15).

[de segurança], estando entendido que cada uma delas consiste em boa parte na reativação e na transformação das técnicas jurídico-legais e das técnicas disciplinares de que lhes falei nos anos precedentes”.

É de se destacar que a segurança se dirige ao meio: “Os dispositivos de segurança trabalham, criam, organizam, planejam um meio antes mesmo da noção ter sido formada e isolada. O meio vai ser portanto aquilo em que se faz a circulação” (FOUCAULT, 2008a, p. 28). A partir disso, a intervenção alcança o nível do ‘natural’ e atinge a vida e a população:

Portanto, é esse fenômeno de circulação das causas e dos efeitos que é visado através do meio. E, enfim, o meio aparece como um campo de intervenção em que, em vez de atingir os indivíduos como um conjunto de sujeitos de direito capazes de ações voluntárias – o que acontecia no caso da soberania –, em vez de atingi-los como uma multiplicidade de organismos, de corpos capazes de desempenhos, e de desempenhos requeridos como na disciplina, vai-se procurar atingir, precisamente, uma população. Ou seja, uma multiplicidade de indivíduos que são e que só existem profunda, essencial, biologicamente ligados a materialidade dentro da qual existem. O que vai se procurar atingir por esse meio é precisamente o ponto em que uma série de acontecimentos, que esses indivíduos, populações e grupos produzem, interfere com acontecimentos de tipo quase natural que se produzem ao redor deles (FOUCAULT, 2008a, p. 28).

Tal disposição recai sobre o humano como algo ‘natural’: “[...] a irrupção do problema da ‘naturalidade’ da espécie humana dentro de um meio artificial. E essa irrupção da naturalidade da espécie dentro da artificialidade política de uma relação de poder é, parece-me, algo fundamental” (FOUCAULT, 2008a, p. 29). Logo, agir na ordem política é também agir na ordem da natureza<sup>9</sup>. Segundo Foucault (2008a, p. 30):

---

<sup>9</sup> Foucault fala sobre o cenário de produção do saber: “[...] Se quisermos procurar o operador da transformação que faz passar da história natural à biologia, da análise de riquezas à economia política, da gramática geral à filologia [...] Daí a temática do homem, através das ciências humanas que o analisam como ser vivo, indivíduo trabalhador, sujeito falante, deve ser compreendida a partir da emergência da população como correlato de poder como objeto do saber” (FOUCAULT, 2008a, p. 102/103). Com isso: “Esse homem nada mais é finalmente do que a figura da população” (FOUCAULT, 2008a, p. 103). É possível afirmar que o homem foi para a população, o que o sujeito de direito foi para o soberano.

“Creio que temos aí um dos eixos, um dos elementos fundamentais nessa implantação dos mecanismos de segurança, isto é, o aparecimento, não ainda de um a noção de meio, mas de um projeto, de uma técnica política que se dirigiria ao meio”.

Nesse sentido, a questão de governo se dá: “[...] reconhecida simplesmente como natureza, qual é o dispositivo que, conectando-se a essa realidade de oscilação, vai permitir regulá-la?” (FOUCAULT, 2008a, p. 49). Inclusive, os economistas mobilizaram grande esforço para com a segurança:

O que Abeille e os fisiocratas e teóricos da economia no século XVIII procuraram obter foi um dispositivo que, conectando-se a própria realidade dessas oscilações, vai atuar de tal modo que, por uma série de conexões com outros elementos da realidade, esse fenómeno, sem de certo modo nada perder da sua realidade, sem ser impedido, se encontre pouco a pouco compensado, freado, finalmente limitado e, no último grau, anulado. Em palavras, é um trabalho no próprio elemento dessa realidade que é a oscilação abundancia/escassez, carestia/preço baixo, é apoiando-se nessa realidade, e não tentando impedir previamente, que um dispositivo vai ser instalado, um dispositivo que é precisamente, a meu ver, um dispositivo de segurança e não mais um sistema jurídico-disciplinar (FOUCAULT, 2008a, p. 49).

Com isso, a população surge e passa a ser produzida como ‘via’ pelas tecnologias de poder: “A população é pertinente como objetivo, e os indivíduos, as séries de indivíduos, os grupos de indivíduos, a multiplicidade dos indivíduos, esta não vai ser pertinente como objetivo. Vai ser simplesmente pertinente como instrumento, intermédio ou condição para obter algo no nível da população” (FOUCAULT, 2008a, p. 56).

É com a emergência da população, então, que Foucault (2008a, p. 136) vai trabalhar a arte de governar, melhor ainda, o desbloqueio da arte de governar diante de seu problema – presente – desde o liberalismo: “[...] O desbloqueio dessa arte de governar tem relação direta com a emergência do problema da população [...] O problema do governo pode enfim ser pensado, ser refletido e calculado fora do marco da soberania” (FOUCAULT, 2008a, p. 138). Por isso:

É uma maneira bem diferente de fazer funcionar a relação coletivo/indivíduo, totalidade do corpo social/fragmentação elementar, é uma maneira diferente que vai agir no que chamo de população, E a governação das populações é, creio, algo totalmente diferente do exercício de uma soberania sobre até mesmo o grão mais fino dos comportamentos individuais (FOUCAULT, 2008a, p. 87).

Foucault (2008a, p. 92), provoca em sua análise histórica: “Mas o que significa essa naturalidade da população? O que faz com que a população, a partir desse momento seja percebida não a partir da noção política de sujeito, mas como uma espécie de objeto técnico-político de uma gestão e de um governo?”. Questionamentos que se dão para além do regime da soberania e da disciplina, pois:

O limite da lei, enquanto só se considerar a relação soberano-súdito, é a desobediência do súdito, é o ‘não’ oposto pelo súdito ao soberano. Mas, quando se trata da relação entre o governo e a população, o limite do que é decidido pelo soberano ou pelo governo não é necessariamente a recusa das pessoas as quais ele se dirige. A população aparece, portanto, nessa espécie de espessura em relação ao voluntarismo legalista do soberano, como um fenômeno de natureza (FOUCAULT, 2008a, p. 93).

Não que antes com a disciplina e a soberania não se tratasse de multiplicidade, até porque: “A disciplina só existe na medida em que há uma multiplicidade e um fim, ou um objetivo, ou um resultado a obter a partir dessa multiplicidade” (FOUCAULT, 2008a, p. 16). Nem que as técnicas disciplinares tenham sido deixadas de lado, pois, essas formas de exercício de poder se relacionam<sup>10</sup>. Ora:

A disciplina é um modo de individualização das multiplicidades, e não algo que, a partir dos indivíduos trabalhados primeiramente a título individual, construiria em seguida uma espécie de edifício de elementos múltiplos. Portanto, afinal, a soberania, a disciplina, como também, é claro, a segurança, só podem lidar com multiplicidades (FOUCAULT, 2008a, p.16).

---

<sup>10</sup> A título de exemplo: “A medicina é um saber-poder que incide ao mesmo tempo sobre o corpo e sobre a população, sobre o organismo e sobre os processos biológicos e que vai, portanto, ter efeitos disciplinares e efeitos regulamentadores” (FOUCAULT, 1999, p. 302). De igual modo: “A sexualidade está exatamente na encruzilhada do corpo e da população. Portanto, ela depende da disciplina, mas depende também da regulamentação” (FOUCAULT, 1999, p. 300).

---

Porém, algo sobressai e se diferencia com a segurança da biopolítica:

[...] vocês veem que os dispositivos de segurança, tais como procurei reconstituí-los, são o contrário. Tendem perpetuamente a ampliar, são centrífugos. Novos elementos são o tempo todo integrados, integra-se a produção. A psicologia, os comportamentos, as maneiras de fazer dos produtores, dos compradores, dos consumidores, dos Importadores, dos exportadores, integra-se o mercado mundial. Trata-se portanto de organizar ou, em todo caso, de deixar circuitos cada vez mais amplos se desenvolverem (FOUCAULT, 2008a, p. 59).

De outro lado, sobre a naturalização dos regimes de poder: “A dimensão pela qual a população se insere entre os outros seres vivos é que vai aparecer e que será sancionada quando, pela primeira vez, se deixará de chamar os homens de ‘gênero humano’ e se começará a chamá-los de espécie humana” (FOUCAULT, 2008a, p. 98). Isso, se dá pelas técnicas de segurança do liberalismo<sup>11</sup>, quando a:

[...] liberdade deve ser compreendida no interior das mutações e transformações das tecnologias de poder. E, de uma maneira mais precisa e particular, a liberdade nada mais é que o correlativo da implantação dos dispositivos de segurança. Um dispositivo de segurança só poderá funcionar bem, em todo caso aquele de que lhes falei hoje, justamente se lhe for dado certa coisa que é a liberdade, no sentido moderno (FOUCAULT, 2008a, p. 63).

É aí, ou, a partir disso, que surge o ‘fazer viver e deixar morrer’ da biopolítica:

[...] a ideia de uma administração das coisas que pensá-la antes de mais nada na liberdade dos homens, no que eles querem fazer, no que têm interesse de fazer, no que eles contam fazer, tudo isso são elementos correlativos. Uma física do poder ou um poder que se pensa como ação física no elemento da natureza e um poder que se pensa como regulação que só pode se efetuar

---

<sup>11</sup> “Não é que deixa *fazer* tudo, mas há um nível em que o *laissez-faire* é indispensável. Deixar os preços subirem, deixar a escassez se estabelecer, deixar as pessoas passarem fome, para não deixar que certa coisa se faça. a saber, instalar-se o flagelo geral da escassez alimentar” (FOUCAULT, 2008a, p. 59). E: “[...] esse princípio fundamental, de que a técnica política nunca deve descolar do jogo da realidade consigo mesma, é profundamente ligado ao princípio geral do que se chama liberalismo. O liberalismo, o jogo: deixar as pessoas fazerem, as coisas passarem, as coisas andarem, *laissez-faire*, *laissez-passer* e *laissez-aller*” (FOUCAULT, 2008a, p. 62).

através de e apoiando-se na liberdade de cada um [...] (FOUCAULT, 2008a, p. 64).

Por fim, sobre Foucault e a biopolítica, destacamos a presença da arte de governar nesse cenário, enquanto sobressai a problemática da soberania, ambas decisivas para a compreensão da relação entre biopolítica e Direitos Humanos:

[...] o problema será precisamente saber como, com noções como as de 'natureza', de 'contrato', de 'vontade geral', pode-se oferecer puro princípio geral de governo que dará lugar, ao mesmo tempo, ao princípio jurídico da soberania e aos elementos pelos quais se pode definir e caracterizar uma arte do governo. Logo, a soberania não é de forma alguma eliminada pelo surgimento de uma nova arte de governar, uma arte de governar que agora transpôs o limiar de uma ciência política, O problema da soberania não é eliminado; ao contrário, é tomado mais agudo do que nunca (FOUCAULT, 2008a, p. 142)<sup>12</sup>.

A tendência em observar diferentes regimes de poder, conforme as passagens de Michel Foucault sobre a soberania, a disciplina e a biopolítica (dito de outra forma, do poder pastoral, da razão de estado, do controle liberal e da governamentalidade), não afasta a problematização – feita no tópico final – acerca do poder soberano associado à biopolítica e aos Direitos Humanos na atualidade. Afinal, já foi dito que além destes regimes não serem excludentes, também, não há qualquer linha evolutiva de progresso entre eles, pois, se interpenetram uns nos outros sem parar. Com isso, veremos que se intensifica o poder soberano no cenário da biopolítica, com particular atenção aos Direitos Humanos. E, com isso, é possível o olhar para os mecanismos de intervenção do direito frente à violência de Estado, à ordem internacional e ao

---

<sup>12</sup> Sobre isso: “O princípio de limitação externa da razão de Estado, que o direito representava, é substituído, no século XVIII, por um princípio de limitação interna, sob a forma de economia. De fato, a economia política traz em si a exigência de uma autolimitação da razão governamental, baseada no conhecimento do curso natural das coisas. Assinala portanto a irrupção de uma nova racionalidade da arte de governar: governar menos, para ter eficiência máxima, em função da naturalidade dos fenômenos com que se tem de lidar. É essa governamentalidade, ligada em seu esforço de autolimitação permanente a questão da verdade, que Foucault chama de ‘liberalismo’. O objeto do curso é, portanto, o de mostrar em que o liberalismo é condição de inteligibilidade da biopolítica” (SENELLART, 2008, p. 523)

capitalismo mundial, enquanto há uma afirmação da força de lei e o problema da normatividade desses direitos está presente.

### III. DIREITOS HUMANOS

O direito foi e tem sido definido como modelo jurídico; estatuto moral; imperativo normativo; ideal de natureza; *praxis* social; e atributos reconhecidos ao sujeito. O que se entende por direito<sup>13</sup> neste artigo não está contido a qualquer dessas categorias. Não é que sejam negadas as características que sobressaem em cada uma dessas feições, mas devem ser entendidas conforme a produção dos direitos e sua aptidão de determinar o social, em suas práticas políticas e correspondentes dispositivos legais. Importa menos *o que são* os Direitos Humanos do que *o como* desses direitos.

Não são pelas determinações acima que se procura compreendê-los, pelo contrário, pensá-los dessa forma, muitas vezes, significa tomar por essência seus efeitos e explicar inversamente sua lógica, o que nega ou dissimula relações determinantes de sua realização. A ideia é distinguir, mas sem separar esses aspectos.

Os Direitos Humanos, logo, são tidos por modos sociais de existência e não se limitam a características universais, pois sua justificação é histórica e política<sup>14</sup>. É

---

<sup>13</sup> O conceito de direito precisa ser continuamente inventado pela filosofia política, já que: “A tarefa da filosofia é a criação de novos conceitos ou a modificação de conceitos antigos, onde os conceitos devem conferir expressão aos eventos puros. Por essa razão, a filosofia é uma atividade inerentemente política: dar forma aos diversos eventos mundanos nos termos em que nós entendemos e respondemos a história que se desdobra ao nosso redor. A filosofia fornece os conceitos em termos nos quais nós descrevemos a vida política e seus processos” (PATTON, 2014, p. 242).

<sup>14</sup> Aqui não se faz uma análise da justificação abrangente da política, por exemplo, como o contratualismo social, mas uma crítica das racionalidades políticas, talvez, algo próximo de uma genealogia que considera a política como experiência, tal qual Foucault interpretou Platão em seus escritos finais. Significa exercitar o pensamento político sobre as condições de governança e construir uma história do pensamento e das práticas políticas (FOUCAULT, 2003, p. 281). Para Hannah Arendt (2013, p. 197 e seguintes), a filosofia não deve se preocupar em dizer a verdade sobre os modelos políticos, mas questionar os efeitos da ação política e as contradições de sua legitimidade.



preciso, então, considerar a relação entre as políticas cotidianas ou do dia a dia (ôntico) e a condição do político ou existencial (ontológico). Sem esquecer que esses direitos só existem na medida em que os processos de produção realizam regras legais e formas institucionais.

Se inicia por reconhecer que os Direitos Humanos estão em disputa nos diversos arranjos de forças em que se estabelecem: “Os direitos não estão já prontos, é preciso estabelecê-los e, para tanto, é necessário enfrentar uma certa organização de forças previamente configuradas, investindo contra tal ordem e reorganizando tais forças” (GUIMARAENS, 2007, p. 175). Isso em meio à:

[...] politização [...] interminável, mesmo que ela não possa e não deva nunca ser total. Para que isso não seja um truísmo, uma trivialidade, é necessário reconhecer a seguinte consequência: cada avanço da politização obriga a reconsiderar, portanto a reinterpretar, os próprios fundamentos do direito, tais como eles haviam sido previamente calculados ou delimitados (DERRIDA, 2010, p. 56).

Por outro lado: “Foucault e Deleuze concebem os direitos como imersos nas relações de poder, em representações discursivas da natureza e das funções do poder, e em estruturas de crença e afeto que sustentam as opiniões consideradas de um povo” (PATTON, 2014, p. 234).

A partir disso, é possível conceber uma problematização dos Direitos Humanos com o propósito de apreender o potencial desses direitos, enquanto toda uma economia política se realiza, pela composição de forças e pelas manifestações de poder.

Se por um lado a concepção de Direitos Humanos e suas correspondentes práticas estão atreladas aos interesses dominantes e as estruturas estabelecidas, de outro são esses direitos que garantem proteção às conquistas sociais e permitem melhorar as condições de vida das pessoas, inclusive, pela lógica biopolítica.

Os Direitos Humanos são confrontados em sua dimensão paradoxal na atualidade (DOUZINAS, 2007a, cap.VI), pois, não são redutíveis aos instrumentos de

dominação e aos modelos prevalentes de governança, mas, também, não são simplesmente seu oposto. Nesse contexto, é preciso fazer uma leitura das práticas políticas e dispositivos de poder, saber e subjetividade correspondentes do cenário atual, já que: “O desafio é desenvolver uma concepção histórica dos direitos que retenha a força normativa das alegações de direito e de seu papel na crítica das instituições existentes, políticas públicas e formas de vida social” (PATTON, 2014, p. 234).

Neste artigo, não se faz esse estudo crítico dos Direitos Humanos, pois, a ideia é tão somente apresentar o ponto de partida para tanto, diante do cenário da biopolítica. Dito isso, questiona-se algumas condições para entender os Direitos Humanos em face das racionalidades biopolíticas, quando se dá esse novo direito que se ocupa da existência e de gerir a vida e seus diversos aspectos.

O ponto é de que com os Direitos Humanos se manifesta uma normatividade capaz de definir o humano e suas faculdades e de conferir legitimidade às instituições. Com isso, todo um campo de estudo se apresenta, com destaque para temas como políticas públicas, *combate* à violência, gestão de migração, gentrificação das cidades, legalização do aborto, previdência, regulação econômica, etc.

#### IV. BIOPOLÍTICA E DIREITOS HUMANOS

Já dito, a biopolítica compreende a inserção da vida nos cálculos da política, onde se dá o domínio sobre os corpos e o controle das populações. Tal dimensão passa a ser o espaço prioritário da política. De outro lado, os Direitos Humanos se estabelecem como crítica ao direito conforme todo um histórico de mobilizações contrário às injustiças sociais e aos modelos jurídicos de tendências conservadoras. Entretanto, tais direitos também fazem parte do direito estabelecido e do contexto político dos estados, do capitalismo global e da ordem internacional.

Esta aproximação – da biopolítica e Direitos Humanos – parte da transformação biopolítica que afeta a realização dos Direitos Humanos, assim como esses direitos se estabelecem como espaço determinante no cenário biopolítico. Com isso, é possível falar em ‘biopolítica dos Direitos Humanos’ e nos ‘Direitos Humanos da biopolítica’, pois, se a virada biopolítica é determinante à afirmação desses direitos, não com menos força esses direitos contribuem à economia biopolítica quando da definição da humanidade e do espaço legítimo da política.

Para tanto, importa olhar à repercussão dos usos do direito além do que comumente se entende por lei e espaço jurídico, ou, reconsiderar seus contornos. Não significa que tão somente com os Direitos Humanos essa questão ‘de’ direito se apresente, ou seja, ela já estava presente antes, mas, não pode ser enfrentada hoje sem considerar esses direitos, conforme as transformações biopolíticas da lei e do direito. Os Direitos Humanos ultrapassam os próprios limites do ‘jurídico’ para fixar seus modos, que não são impostos por qualquer exterioridade. Isto é, os direitos não estão a serviço de certa ideologia ou interesse como ‘ferramenta’ tão somente, não é disso que se trata nessa leitura, pois, existe toda uma economia política que abrange tanto uma economia normativa como imersão política a serem levadas em consideração<sup>15</sup>.

---

<sup>15</sup> Importa olhar à repercussão dos usos do direito além do que comumente se entende por lei e espaço jurídico, ou, então, reconsiderar seus contornos. Não é que tão somente com os Direitos Humanos essa questão *de* direito se apresente, ou seja, que ela não estivesse presente antes, mas não pode ser enfrentada hoje sem que sejam considerados. Os Direitos Humanos ultrapassam os próprios ‘*limites do jurídico*’ (do que se impõe como jurídico, o que não deixa de revelar a faceta imanente dos Direitos Humanos para fixar seus modos, que não são impostos por qualquer exterioridade. Isto é, os direitos não estão a serviço de certa ideologia ou interesse como instrumento apenas, pois existe toda uma economia normativa e imersão política a serem levadas em consideração. Há de se reconhecer um suplemento ou excesso do direito, pois, só assim pode sustentar sua autoridade. Esse excesso resulta de um movimento que ultrapassa e retorna à lei, determinante para entender a produção do direito e sua afetação em sociedade. Logo, os Direitos Humanos traçam seus limites ao exceder as fronteiras. Significa dizer, os Direitos Humanos acontecem além e aquém do direito estabelecido, este entendido como representação jurídica, pois deslocam as premissas e estruturas do direito como algo menor, ao mesmo tempo que ultrapassam seus limites, modificando-os. O argumento é de que, justamente por isso, tal movimento permite o contínuo estabelecer de direitos e aumenta a capacidade de sua realização. Longe de ter condições de aprofundar reflexão sobre isso, que afeta temas tão importantes como pensar as fronteiras do direito e o problema da instituição jurídica. O que importa, para o

A problematização é de que com a biopolítica ocorre uma transformação que afeta o direito, pois, os Direitos Humanos têm capacidade de definição dos modos políticos e do político. A partir disso, é possível questionar certa governamentalidade dos Direitos Humanos, enquanto se administra a liberdade e são atingidos novos domínios da vida e da sociedade. Tal disposição biopolítica alcança tanto os corpos quanto o contingente populacional, pois, visa a gestão da ordem corporal e dos acontecimentos de uma multiplicidade biológica.

Com isso, os Direitos Humanos sobressaem como determinantes para o reconhecimento do sujeito de direito, como individualidade, mas também para a fixação de políticas públicas que atingem o âmbito geopolítico e o controle populacional, tanto no direito interno dos estados como na esfera internacional. Significa dizer, os Direitos Humanos são instrumento prioritário de inserção da vida na política, bem como de distribuição e controle social. Eles dispõem sobre as populações, seja com a delimitação das fronteiras, proteção interna, movimentação dos centros urbanos, latifúndios agrários e terras indígenas, também, dispõem sobre a condição humana, ao conferir atribuição do status de humano e seus predicados, conforme são distribuídos direitos de cidadania, proteção médica, auxílio social e direito à propriedade.

Os Direitos Humanos se relacionam com as racionalidades e o cenário da biopolítica, onde se dá esse regime que se ocupa da existência e do humano pelo controle populacional e da vida e seus diversos aspectos. De um lado, os Direitos Humanos se fazem como biopolítica, por manifestações determinantes para a gestão da população e controle sobre a vida e seus aspectos, de outro, distinguem a biopolítica como espaço em que se administra a liberdade e são atingidos novos domínios da vida social.

---

presente esforço, é ter em mente certo 'deslocamento' dos Direitos Humanos, pois, abre caminho para investigar como se dá o potencial desses direitos e sobressaem os desígnios biopolíticos.

Nesse contexto dos Direitos Humanos e da biopolítica, são administradas as vidas e as populações e produzidos novos espaços de poder, o que se dá pela governamentalidade, que é a: “[...] ideia de uma administração das coisas que pensaria antes de mais nada na liberdade dos homens, no que eles querem fazer, no que têm interesse de fazer, o que eles contam fazer, tudo isso são elementos correlativos” (FOUCAULT, 2008a, p. 64). Intensifica-se sujeição em que as pessoas são escravas de fins que não eram seus, no entanto, subjetivamente se julgaram motivadas por interesses próprios (PELE, 2016, p. 153). Os dominados defendem os interesses dominantes como se fossem seus, conforme as tecnologias do *self* se manifestam, em que os ímpetos individuais atendem aos interesses do conjunto. Hannah Arendt (2007, p.11) falou da intensificação do controle político sobre as diversas feições do humano, com a retirada da *bios politiko*, pelos desenvolvimentos técnicos e tecnológicos do século XX, para ela: “[...] passaremos, sem dúvida à condição de escravos indefesos, não tanto de nossas máquinas quanto de nosso *Know-how*, criaturas desprovidas de raciocínio, à mercê de qualquer engenhoca tecnicamente: possível, por mais mortífera que seja”. Junto a isso, o ‘sujeito’ foi e tem sido: “[...] constituído pela individuação e pela simultânea totalização das estruturas do poder moderno” (FOUCAULT, 1995, p. 229).

Ben Golder (2015, p. 20), fala dos direitos em termos de poder e de existência, ao questionar a constituição política dos sujeitos pelos contínuos arranjos do – que se estabelece por – direito, mas, que são atravessados por manifestações de subjetividade a todo tempo. O que se entende por subjetividade não se limita à categoria de sujeito de direito e atribuição do ‘status’ de humano, pois, opera em um outro nível sempre subtraído do conceito de humano, mas que produz os ‘humanos’ e suas formas de viver. Os Direitos Humanos atingem também esse nível da produção de subjetividade. Também, destaco o: “[...] ‘espírito’ do capitalismo [...] que forja subjetividades em função das novas exigências do neoliberalismo” (PELE, 2016, p. 143). Maurício Rocha (2004, p.154), por exemplo, observa as condições e passagens do capitalismo recente:

“[...] de um lado a servidão voluntária proposta pelo pós-fordismo, de outro um *quantum* de liberação presente nas linhas de força da virada cognitiva do capital – que trouxe a inteligência para o centro de uma economia imaterial e determinou novas condições para a formação das subjetividades”.

Esse ponto da produção de subjetividade é essencial, pois, a biopolítica acontece pelo entrelace das técnicas políticas – a ciência do policiamento em que os Estados e outras instituições assumem o cuidado da vida natural dos indivíduos – e das tecnologias do sujeito – os processos de subjetivação que levam o indivíduo a vincular-se à própria identidade e consciência –, há uma dupla face da biopolítica (AGAMBEN, 2010, p. 13). A partir disso, é possível identificar o ponto em que a servidão dos indivíduos comunica-se com o poder objetivo. Importa destacar que isso não se faz sem poder soberano. Sobre a feição de soberania e a definição do humano, Illan Wall (2014, p. 116, tradução nossa) destaca: “O que é crucial acerca dessa lógica profunda da soberania é a maneira como está ligada intimamente com o entendimento do Ser Humano”. A abertura do soberano com a biopolítica produz subjetividades, especificamente com os Direitos Humanos:

[...] O conceito de soberania pode se estender para caracterizar a humanidade e seus poderes, como é indubitavelmente no discurso moderno dos direitos do homem, onde precisamente o caráter da soberania da nossa constituição ontológica como seres de razão e dignidade fazem da humanidade o detentor de direitos que podem ser garantidos para além das fronteiras territoriais dos estados (CHEAH, 2014, p. 218, tradução nossa).

Nesse sentido, é pontuada crítica à abstração do sujeito de direitos, como ao humanismo europeu<sup>16</sup>, por ser essencial considerar as estruturas sociais e a história do

---

<sup>16</sup> Já dito, o humanismo insurge quando o fundamento religioso do *humanitas* passa pela concepção político-liberal do Séc. XVIII. A afirmação do humanismo é de que existe uma essência universal de homem atribuída a cada indivíduo, capaz de fundar a soberania à sua imagem. O homem aparece como sujeito da universalidade, o que descende da racionalidade e ética da espécie humana, indicando a condição de humano como uma dádiva da natureza. O que se fez em contexto histórico bem definido, caracterizado pela modernidade europeia, enquanto foi demarcada a linha de humanidade entre

pensamento e das instituições, com suas feições coloniais, racistas, patriarcais e classistas. Isso, diante de todo o esforço de legitimação, ocultação e dissimulação dos poderes estabelecidos. Não com menos constância ao longo da história, porém, embates e resistências transformadores da realidade social se fizeram presentes. A ideia é ter isso em mente diante da produção de subjetividade, melhor dizendo, ao investigar as dinâmicas sociais e os modos de 'ser' humano na atualidade. Aliás, aquilo que se manifesta inicialmente fora dos muros do jurídico, especialmente da categoria de sujeito, passa por 'normalizações'.

Nesse contexto, questiona-se certa normatividade que traduz os Direitos Humanos, paradoxalmente, em ferramentas de controle de liberdade. É preciso olhar para a repercussão dos usos e realização dos Direitos Humanos, além do que comumente se entende por espaço jurídico ou a lei, ou, então, reconsiderar seus contornos. Primeiro, que tal 'espaço' tem suas dinâmicas internas, enquanto os Direitos Humanos ultrapassam os próprios limites do 'jurídico' para fixar seus modos, que não são impostos por qualquer exterioridade. Significa dizer, esses direitos traçam seus limites ao exceder as fronteiras do direito. Há de se reconhecer, um suplemento ou excesso do direito, pois, só assim pode sustentar sua autoridade. Esse excesso resulta de um movimento interno que ultrapassa e retorna para a lei, que, conforme a hipótese lançada se relaciona com a soberania e a biopolítica.

Junto a isso: "O direito tem caráter normativo, é 'norma' (no sentido próprio de 'esquadro') não porque comanda e prescreve, mas enquanto deve, antes de mais nada, criar o âmbito da própria referência na vida real, normalizá-la" (AGAMBEN, 2010, p. 32)<sup>17</sup>. Nesse sentido, os Direitos Humanos delimitam o legítimo da biopolítica e fazem

---

aqueles que fazem parte dela, ou seja, os legítimos detentores do estatuto de humano, e os demais. O indivíduo europeu (heterossexual, proprietário, branco, etc.) se estabelece como o cerne da concepção de humano em oposição aos desprovidos de humanidade (negro, índio, imigrante, gay, mulher, etc.). Tal divisão de mundo se afirma pelas diversas práticas de inferiorização, submissão e exclusão do outro, tanto no âmbito da construção do saber quanto do desenvolvimento político.

<sup>17</sup> Roberto Esposito (2010) traça a relação entre o controle biológico de ordem populacional de gestão biopolítica e a falta de comunidade, ou seja, com a biopolítica não se mobilizar uma coletividade

parte do governo dos corpos e populações, afirmando uma moral universal pela seletividade de suas práticas<sup>18</sup>. Isso, define quem pertence ao estatuto de humanidade e demarca o espaço social, colocando à margem toda uma população e ‘fazendo viver’ em condições precarizadas, onde, as pessoas são passíveis de descarte quando não mais servíveis, isto é, são matáveis.

Por outro lado, temos os humanos que são dignos, ou, ‘humanos direitos’, hierarquizados pela superioridade de capital, raça e gênero. Por exemplo, algo notável nas intervenções policiais e militarizadas nas favelas do Rio de Janeiro, juntamente com o desenvolvimentismo econômico e demarcação dos espaços urbanos. Em especial, há de se destacar a lógica autoimunitária com a necessidade de controle dos riscos pelos sistemas sociais, sobre isso, Foucault (1999) fala da realização de uma homeostase quando a biopolítica se ocupa da segurança do conjunto em relação aos seus perigos internos. Com ênfase no humanitarismo<sup>19</sup>, por exemplo, o direito de asilo tem sido negado quando as racionalidades humanitárias têm ocupado maior espaço, mapeando e estabelecendo os limites legítimos para a proteção do imigrante.

É o que Didier Fassin (2001) identifica com o reconhecimento dos corpos e o tratamento dos imigrantes na França, cada vez mais a obtenção de status legal é condicionada ao reconhecimento de determinados *pathos*. A redução do social ao biológico se dá nesse ímpeto, ao passo que os Direitos Humanos funcionam como

---

(comum). Ele vai tratar da *communitas* em sentido oposto. A partir disso, não há um direito somente preocupado com a justificação política. Pelo contrário. Ele opera por distinções para determinar os corpos em sua dimensão geopolítica e no todo populacional, alcançando os pormenores do viver e direcionando-os ao destino ordenado das populações. Muitas vezes, ausente desse sentido comunitário, ou comum.

<sup>18</sup> A normatividade funciona de forma seletiva sob o manto do universalismo, vez que os Direitos Humanos têm sua aplicação restrita a interesses específicos, enquanto: “[...] nós adquirimos nossa identidade em uma luta sem fim por reconhecimento, na qual os direitos são fichas de barganha do nosso desejo de outros” (DOUZINAS, 2007a, p. 16).

<sup>19</sup> O humanitarismo: “[...] se apresenta como uma espécie de antipolítica – a pura defesa do inocente e dos sem poderes contra o poder, uma pura defesa do indivíduo contra a imensa e potencial crueldade ou maquinários despóticos da cultura, estado, guerra, conflito étnico, tribalismo, patriarcado, e outras mobilizações ou instanciações do poder coletivo contra indivíduos” (BROWN, 2004, p. 453).



justificação moral para o uso da força, entregando tirania quando prometem a liberdade<sup>20</sup>. Didier Fassin, ainda, aponta a necessidade de pensar além das categorias tradicionais do regime de nacionalidade para compreender o corpo racializado, como o mais ilegítimo objeto de diferenciação social, cuja existência não pode ser negada.

Nesse sentido que surge a biopolítica do outro (*otherness*), haja vista que o corpo é o espaço de inscrição e produção política contemporânea. Achilles Mbembe (2007) falou do fim do humanismo diante das novas tecnologias, do neofascismo e da ultrapassagem das fronteiras pelo capitalismo, o que se dá em oposição à democracia e às premissas do estado de direito, que parecem ter seu último suspiro nos Direitos Humanos. Novamente, a ambivalência se apresenta. Com isso, a disputa pelo próprio humanismo também segue nesses termos. Há de se pontuar, ainda, a situação desses direitos diante das novas tecnologias e cenário sócio técnico da atualidade<sup>21</sup>.

Por outro lado, é justamente por ter a potência de inscrição da vida e disposição da população, que os Direitos Humanos também são mobilizados com tamanha força contra abusos, violências, exploração econômica, etc., e têm a capacidade de confrontar os poderes estabelecidos, inclusive, modificando seus domínios. Onde os Direitos Humanos ampliam os limites do direito e permitem a melhoria da condição de vida de muitos. Aliás, esses direitos se estabelecem como meio de transformações sociais, assim como são um dos poucos espaços institucionais a abrir caminho para mudanças das estruturas sociais.

---

<sup>20</sup> Diz respeito a extrema determinação da vida e perda da 'identidade jurídica': "Nem prisioneiros, nem acusados, senão apenas *detainees*, são objeto de uma pura dominação de fato, de uma detenção indeterminada não apenas no sentido temporal, mas também com relação à própria natureza porque totalmente fora da lei e do controle judicial. A única comparação possível é com a situação jurídica dos judeus nos *Lager* nazistas: junto com a cidadania, haviam perdido toda identidade jurídica, embora pelo menos conservassem a identidade de judeu. Como Judith Butler claramente demonstrou, no *detainee* de Guantánamo a vida nua alcança sua máxima indeterminação" (AGAMBEN, 2004, p. 14).

<sup>21</sup> O conflito se dá quando: "As invenções/descobertas éticonormativas (como os direitos humanos) carregam uma sobrecarga de justificativas que as ordens de invenção técnico-científicas podem não suportar, e quase sempre não suportam" (BAXI, 2012, p. 153, tradução nossa). Para Upendra Baxi (2012, p. 152, tradução nossa): "[...] redes sociais de mídia digitais hoje moldam o futuro dos direitos humanos em todo o mundo".

É aí onde os Direitos Humanos ampliam os limites do direito e podem ser o ‘direito dos sem direito’, ou, o ‘direito a ter direitos’ de negros, indígenas, imigrantes, minorias, etc. Com isso, todo um campo de estudo se apresenta a partir da biopolítica, com destaque para temas como políticas públicas, combate à violência, gestão de migração, gentrificação das cidades, legalização do aborto, regulação da internet, previdência e controle econômico. Pheng Cheah (2014, p. 230) quanto ao funcionamento dos Direitos Humanos no cenário da biopolítica, fala de uma: “[...] conjunção disjuntiva que necessariamente deforma o conceito de direito e radicalmente o transforma, porque a governamentalidade se ocupa da existência biológica dos seres humanos, que já não pode ser explicada adequadamente através da figura legítima da soberania”<sup>22</sup>. É por isso, que: “[...] falar de Direitos Humanos nos diversos significados que a frase tem hoje por causa dos diferentes regimes de Direitos Humanos é tratar junto dois regimes diferentes de poder, o da governamentalidade e o da soberania” (CHEAH, 2014, p. 230). Para concluir, mas, também começar, sobre o potencial dos Direitos Humanos diante da biopolítica:

Ao mesmo tempo, porém, porque essa mesma estrutura busca aumentar suas capacidades e realizar seus direitos, o que nós temos aqui não é meramente um sistema repressivo e inteiramente explorador, mas uma curiosa máquina de simultâneas habilitação e limitação, onde a liberdade e constrição, produção e regulação são a mesma coisa. Como os produtos-efeitos de uma máquina que simultaneamente aumenta o capital humano e reconhece os Direitos Humanos dentro da moldura do desenvolvimento capitalista global, esses Direitos Humanos, eu sugiro, não podem mais ser entendidos tão somente e prioritariamente nos termos do direito judicial da humanidade

---

<sup>22</sup> O que implica não restringir a soberania ao âmbito instituído, em especial, dos estados, mas, considerar a capacidade de determinar seus contornos. Se a soberania ultrapassa tais termos, como consequência, a afetação dos modelos jurídico-institucionais, conforme concebidos pela abordagem tradicional das teorias do estado, não implica necessariamente em uma perda da soberania ou redução do exercício de poder soberano. Logo, existe uma dimensão do poder soberano que não se encontra detida à certa soberania de estado ou regime jurídico. Jacques Derrida (2005, p. 178) reconhece a expansão do uso da força no cenário político, com o uso legítimo da força e de alguma soberania, ainda que não estatal. Por sua vez, os Direitos Humanos como instituição e direito estão relacionados com a velha soberania, passando a fazer parte de seus elementos de legitimação. Além disso, eles também funcionam como um acréscimo da soberania de estado, indicando uma outra dimensão da soberania, mas que pressupõe e ultrapassa àquela.

soberana, o direito de uma humanidade que é soberana em seu ser vivo, seja essa soberania determinada em termos de natureza ou de razão. Isso porque esses Direitos Humanos revelam a humanidade que é heterônoma em dois caminhos. Primeiro, é produzida em sua natureza vivente e todas as suas capacidades pela regulação governamental, e segundo, esses cálculos racionais são eles mesmos uma resposta para a incalculabilidade da vida como recurso para o poder. Em resumo, nós só podemos chegar a um adequado entendimento desses direitos por uma análise biopolítica (CHEAH, 2014, p. 226, tradução nossa).

É importante destacar que em sua leitura da história, Foucault faz distinção da biopolítica com o regime disciplinar e também com o da – ‘velha’ – soberania, todos eles situados historicamente. Este último entendido como aquele que tem a característica de reinar sobre um território e fazer morrer, pois, sua preocupação é com a dominação dos sujeitos e a fundação institucional do estado. A tendência em observar diferentes regimes de poder, conforme as passagens de Michel Foucault sobre a soberania, a disciplina e a biopolítica (dito de outra forma, do poder pastoral, da razão de estado, do controle liberal e da governamentalidade), não afasta a problematização acerca do poder soberano associado à biopolítica na atualidade. Afinal, já foi dito que além destes regimes não serem excludentes, também, não há qualquer linha evolutiva de progresso entre eles, pois, se interpenetram uns nos outros sem parar.

Logo, é possível tomar o conceito de soberania não por designar apenas a soberania de estado, mas associado a novas racionalidades políticas e disposições de poder, enquanto as dinâmicas atuais têm relação com o poder soberano para além da forma jurídica e de pensar o estado pelos seus modelos. E aí não se está lidando tão somente com as características do ‘regime de soberania’ que o autor precisa historicamente, haja vista as disposições do poder soberano na atualidade. Ao mesmo tempo em que persiste a soberania de estado em sua estrutura, intensifica-se: “[...] um tipo de poder que excede e é bastante diferente daquele da soberania e de sua representação judicial como a lei ou o direito” (CHEAH, 2014, p. 226, tradução nossa).

Aparecem, então, dinâmicas que não se enquadram no domínio das contingências internas da soberania de estado (deslocadas do estado-nação e de seu poder de guerra, controle territorial e fazer morrer), para além do regime jurídico de soberania e do estado-nação, ou seja, a ‘soberania’ situada historicamente de Michel Foucault. Não há discordância com relação à leitura deste autor sobre determinado período histórico e às características da ‘velha soberania’ e sua razão de estado, uma vez que são consideradas questões contemporâneas sobre o poder em Foucault que afetam o tema da soberania de nosso tempo.

Dito isso, a soberania se estende para caracterizar a humanidade pela biopolítica, o que se dá – também – pela ação dos Direitos Humanos. Ou melhor, a normatividade dos Direitos Humanos acontece nesse cenário ‘cosmopolítico’. Nesse sentido, destaco a relação entre as políticas cotidianas e do dia-a-dia, de multiplicidade concreta (ôntico), e a dimensão do político como condição de existência (ontológico), pois, é aí onde se dá a realização do excesso de soberania. Para tanto, se estabelecem dispositivos de todo tipo capazes de fazer viver e dispor da morte, o que permite o controle das populações, pois há uma gestão da vida que fixa o limite de suas formas conforme se manifesta uma ‘bio’ e ‘necropolítica’. É pela disposição de soberania e seus deslocamentos na atualidade, que se pode entender o funcionamento dos Direitos Humanos pela lógica biopolítica, caracterizado pela criação de novos espaços de governo e intensificação do controle social, por exemplo, em ONGs, intervenções humanitárias, gestão da saúde, policiamento das fronteiras, etc.

Os Direitos Humanos ultrapassam às categorias de ‘direitos’ e de ‘humanos’, com a ‘biopolítica dos Direitos Humanos’ e os ‘Direitos Humanos da biopolítica’. Se a biopolítica é determinante aos Direitos Humanos, estes também o são para a biopolítica, com a definição da humanidade e de certo espaço legítimo da política. Por fim, os Direitos Humanos com a biopolítica têm a capacidade de definir a humanidade, ao afetar a existência e os modos de ser das pessoas, como também, de estabelecer certo espaço legítimo da política.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse texto trabalhou a relação dos Direitos Humanos com a biopolítica, a partir de reflexões sobre a obra de Michel Foucault e tendo em vista que a biopolítica é determinante à afirmação desses direitos. Para tanto, o artigo iniciou com estudo sobre a biopolítica segundo os cursos ‘Nascimento da biopolítica’ e ‘Segurança, território, população’. Pois, se revelou essencial para entender o cenário da biopolítica em que se inserem os Direitos Humanos, como se buscou facilitar estudos sobre as problemáticas e dinâmicas do regime de poder da biopolítica na atualidade.

Em seguida, o texto seguiu com análise sobre a biopolítica acerca da inserção da vida nos cálculos da política, onde se dá o domínio sobre os corpos e o controle das populações por meio de dispositivos de segurança. Tal dimensão passa a ser o espaço prioritário da política, que se espalha por toda a sociedade. Já os Direitos Humanos se estabelecem como crítica do direito, conforme todo um histórico de mobilizações contrário às injustiças sociais e aos modelos jurídicos de tendências conservadoras, mas também fazem parte do direito estabelecido e dos modos dominantes de exercício de poder na atualidade.

A problematização que se fez neste artigo, diante disso, é de que com a biopolítica ocorre uma transformação que afeta o direito, associada com a subjetividade e a soberania na atualidade. Por um lado, os Direitos Humanos têm certa capacidade de definir a humanidade, ao afetar a existência e os modos de ser das pessoas, de outro se estabelecem como espaço legítimo da política. É o que se denominou de ‘biopolítica dos Direitos Humanos’. De outro, é possível questionar certa governamentalidade dos Direitos Humanos ante o cenário político atual, enquanto se administra a liberdade e são atingidos novos domínios da vida social. Isto afeta a capacidade de realização do direito, que são os ‘Direitos Humanos da biopolítica’.

Com isso, a ideia deste artigo foi apresentar estudo sobre os Direitos Humanos diante de sua problematização com a biopolítica, ou, ao serem considerados no cenário da biopolítica, com o propósito de que seja possível entender seus domínios e contexto das relações de poder, como para que se possa mobilizá-los a favor de movimentos capazes de promover a defesa das minorias e de confrontar os poderes estabelecidos, inclusive, modificando seus domínios. Afinal, é isso que permite proteger *'quem não tem direito'* ou *'os sem direito'* e melhorar da condição de vida de muitos diante de injustiças sociais, violências e abuso de poder, dando proteção a conquistas sociais e a lutas políticas. Aliás, os Direitos Humanos se afirmam como campo de transformação social em si mesmo, como um dos poucos espaços institucionais nesse sentido. Contudo, muitas vezes, estão associados aos discursos dominantes e interesses prevalentes de capital, raça e gênero, do cenário político atual. Tudo isso, não se faz sem biopolítica, melhor dizendo, sem os dispositivos da biopolítica e sem o exercício de poder soberano.

Neste trabalho, por fim, importa dizer que não foi feita investigação sobre *'em que medida'* os Direitos Humanos tendem a seguir determinado sentido ou outro (muito menos de julgá-los de forma otimista ou pessimista), mas, o que fizemos foi formular problematização ética, provocar o pensamento social e desafiar os conceitos estabelecidos, para além de estudos habituais sobre a temática e abrir possibilidades para questionar esses direitos e suas práticas. Até porque, não se fez análise dos Direitos Humanos no cenário político atual, ou, de determinada realidade específica afeta a esses direitos. Não se teve neste texto a pretensão de estudar como esses direitos se estabelecem em dado contexto, mas contribuir para estudos que o façam, ou seja, contribuir para o enfrentamento dos desafios sociais de nosso tempo. O que se fez, então, foi apresentar a relação dos Direitos Humanos com a biopolítica como ponto de partida para futuras reflexões. De tudo, convida-se o leitor para olhar aos Direitos Humanos e suas práticas tendo em vista sua relação com a biopolítica, que é determinante para compreender as questões político-jurídicas da atualidade.

---

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10.ed. São Paulo: Forense-Universitária, 2007.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. 7.ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo e totalitarismo**. Rio de Janeiro. Companhia de Bolso. 2017.

BERNARDO, Fernanda. Introdução. In: DERRIDA, Jacques. **Vadios**. Trad. Fernanda Bernardo. Coimbra: Terra Ocre, 2005.

BROWN, Wendy. 'Human Rights as the Politics of Fatalism'. **South Atlantic Quarterly**, v. 103, n. 2-3, 2004.

CHEAH, Pheng. Second-generation rights as biopolitical rights. In: DOUZINAS, Costas; GEARTY, Conor. **The meanings of rights: the philosophy and social theory of human rights**. Cambridge: Cambridge University Press. 2014.

DERRIDA, Jacques. **Vadios**. Coimbra: Terra Ocre, 2005.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo. Unisinos. 2007a.

DOUZINAS, Costas. **Human Rights and Empire: The Political Philosophy of Cosmopolitanism**. Abingdon: Routledge-Cavendish, 2007b.

ESPOSITO, Roberto. **Bios: biopolítica e filosofia**. Editora 70, 2010.

FASSIN, Didier. The Biopolitics of Otherness: Undocumented Foreigners and Racial Discrimination in French Public Debate. **Anthropology Today**, v. 17, n. 1. 2001.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica** 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FOUCAULT, Michel. Por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988a.

FOUCAULT, Michel. **Ditos & escritos, volume IX: genealogia da ética, subjetividade e sexualidade**. Trad. Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

FOUCAULT, Michel. Martin, L.H.; Gutman H.; Huton P.H.; et al **Technologies of the self: a seminar with Michel Foucault**. London: Tavistock, 1988b.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975/1976)**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FOUCAULT, Michel. **O governo de si e dos outros**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2003.

GOLDER, Ben. **Foucault and the politics of rights**. Stanford: Stanford University Press, 2015.

GUIMARAENS, F. Direito de resistência e a receptividade de doutrinas jurídicas. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, v. 1, p. 167-176, 2007.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MBEMBE, A. **A era do humanismo está terminando**. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/564255-achille-mbembe-a-era-do-humanismo-esta-terminando> Acesso em 02 abr. 2017.

PATTON, Paul. History, normativity, and rights. In: DOUZINAS, Costas; GEARTY, Conor. **The meanings of rights: the philosophy and social theory of human rights**. Cambridge: Cambridge University Press. 2014.

PELE, Antonio. De calvino a buda: o “espírito” do capitalismo. Artigo publicado no livro **Capitalismo e direitos humanos: relações perigosas**. 2016. Disponível em: [https://www.academia.edu/17061882/DE\\_CALVINO\\_A\\_BUDA\\_O\\_ESP%C3%8DRITO\\_DO\\_CAPITALISMO\\_From\\_Calvin\\_to\\_Buddha\\_The\\_Spirit\\_of\\_Capitalism](https://www.academia.edu/17061882/DE_CALVINO_A_BUDA_O_ESP%C3%8DRITO_DO_CAPITALISMO_From_Calvin_to_Buddha_The_Spirit_of_Capitalism), Acesso em: 01 abr. 2016.



RUIZ, Castor Mari Martín Bartolomé. Genealogia da biopolítica. Legitimações naturalistas e filosofia crítica. **IHU On-Line** (UNISINOS. Impresso), v. 389, p. 40-45, 2012.

SEHELLART, Michel. 'Situação dos Cursos', In: '**Segurança, território e população**', de Michel Foucault, Martins Fontes, 2008.